



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº xxx DE 2023

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 114 de 2021 determinou que pelo menos 60% dos precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização de Magistério (Fundef) são devidos aos profissionais de magistério;

CONSIDERANDO que terão direito de receber os benefícios os profissionais do magistério da educação básica que estavam no cargo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef (1997- 2006);

CONSIDERANDO que também terão direito os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares nesses períodos, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública, bem como os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais;

CONSIDERANDO que a cota parte de cada servidor será calculada proporcionalmente à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica;

CONSIDERANDO que a cota parte de cada servidor será calculada a partir da razão entre a remuneração respectiva percebida à época própria e a previsão da receita total para o fundo relativo ao mesmo período;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes dos referidos créditos devem dar cumprimento ao piso salarial nacional destinado aos professores;

CONSIDERANDO a necessidade de segregação de seu registro contábil, distinguindo-o daqueles recursos ordinários percebidos em cada exercício corrente, notadamente para permitir à sociedade e aos Órgãos de Controle o pleno conhecimento e acompanhamento sobre a respectiva aplicação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.325 determina que os Estados, Distrito Federal e os Municípios definirão em leis específicas os critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados;

CONSIDERANDO que a lei deverá indicar, de forma clara e objetiva, a rubrica, os correlatos valores e requisitos a serem observados para fins de recebimento das citadas verbas;

Diante do exposto, e com a convicção de que a representará um marco na trajetória da educação pública do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, capaz de aprimorar



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

significativamente o funcionamento das unidades escolares e valorizar o Quadro de Apoio Escolar, são essas, **Senhor Presidente** e demais **Vereadores** que integram essa **Casa Legislativa**, as razões que nos levam a encaminhar o referido Projeto de Lei em anexo, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Pelo exposto, apresento à apreciação do Ilustre Plenário, nos termos regimentais, o seguinte:

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 15 de agosto de 2023.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DO PASSIVO FUNDEF ORIUNDOS DO PRECATÓRIO Nº 222514-PB, PARA DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS PARA RATEIO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, CONFORME DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PREVISTA NA LEI.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROÇA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º - Para fins de implementação do rateio previsto no art. 1º, serão destinados no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do precatório para as manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e 60% (sessenta por cento) do valor do precatório aos profissionais do magistério da educação básica, da rede Municipal de Ensino de São Sebastião de Lagoa de Roça; aos demais profissionais da educação básica e aos aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos termos dos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do artigo 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§1º O percentual de 60% (sessenta por cento) mencionado no caput deste artigo, será rateado entre os profissionais da educação, sendo 60% (sessenta por cento) do valor destinados aos profissionais do magistério da educação básica e 40% (quarenta por cento) do valor destinados aos profissionais da educação básica.

CAPÍTULO II

Do pagamento

Art. 4º Terão direito ao rateio de recursos que trata o artigo primeiro:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 2005-2006;

II - Os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb permanente a que se refere o inciso I do caput deste artigo;

III - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos no inciso I, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remuneravam, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§1º O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, e dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - levará em conta a efetiva remuneração percebida pelo profissional à cada ano, incluídos os acréscimos decorrentes de funções especiais e cargos comissionados;

III - serão contabilizadas apenas as verbas de caráter remuneratório, excluído do cálculo as verbas de caráter indenizatório ou não remuneratório.

IV - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

V - não incidirão os descontos previdenciários, apenas o tributável, qual seja, imposto de renda retido na fonte.

Art. 5º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo ativo com o Poder Executivo, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 6º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

§1º Em caso de falecimento do profissional, caso existam dependentes cadastrados vinculados ao beneficiário falecido junto ao Município, os valores serão destinados a esse. Caso não existam dependentes cadastrados, os respectivos herdeiros receberão o montante a que possuem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor, ou, ainda, mediante apresentação de inventário judicial ou extrajudicial (feito em cartório), onde será respeitado o percentual pertencente a cada herdeiro de acordo com o que ficou definido no referido documento.

§2º Caso o procedimento exigido para habilitação dos herdeiros esteja em trâmite, serão retidos pelo Município, podendo ser depositado em conta vinculada ao Processo Judicial, mediante requerimento protocolado pelo inventariante nomeado, e, no caso de Inventário Extrajudicial, ficará retido nas contas do Município, até apresentação da Escritura do Arrolamento de bens feita em Cartório.

Art. 7º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação e do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB;

II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério no período compreendido entre os meses de fevereiro de 2005 a dezembro de 2006.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo, mediante a abertura de Crédito Adicional Especial.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, no uso de suas atribuições, regulamentar a presente Lei, através de Decreto simples, os aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 15 de agosto de 2023.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL